

**CONTRATO N° 005/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024 – PROTOCOLO N° 013/2024**

Através do presente instrumento, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Amadeu Picinini, 04, Centro, Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 09.341.257/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **IVALDO PISSETTI**, inscrito no CPF sob o nº 328.311.020-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.843.164/0001-79, com Sede na Rua Saldanha Marinho, 167, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-020, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se regem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DISPOSIÇÃO GERAL.**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas seguintes e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justo e acertado, o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, com base no que dispõe o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (ou seja, a prestação de serviços previstas no presente instrumento será realizada por dispensa de licitação), as quais, de forma mútua, ajustam da seguinte forma:

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO.**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços a ser realizada pela **CONTRATADA**, mensalmente e, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, que consiste em elaborar e enviar ao eSocial os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho), S-2210 (CAT), S-2220 (Exames médicos), S-2240 (Condições ambientais do trabalho) para aproximadamente 16 (dezesesseis) servidores, bem como:

1.1. Cadastrar e gerenciar em software de gestão de engenharia de segurança do trabalho, a implantação das informações administrativas, ambientais e de monitoração biológica sobre as condições de trabalho do trabalhador, de acordo



**PODER LEGISLATIVO**  
PLENÁRIO PEDRO PARENTI  
SANTA TEREZA • RS

com as exigências da legislação vigente e as do eSocial, com disponibilização de acesso ao Software para consultas pela Câmara;

1.2. Cadastrar todos os servidores ativos, afastados e admitidos, conforme comunicação prévia da Câmara/Setor de Pessoal;

1.3. Manutenção das informações clínicas e ambientais dos servidores registrados no CNPJ/MF da Câmara, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, suas alterações e as demais aplicáveis;

1.4. Toda documentação pertinente ao objeto deverá ser elaborada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico em Segurança do Trabalho, de acordo com as prerrogativas de cada função e as normas vigentes;

1.5. Os serviços ofertados deverão ser de qualidade e atender aos padrões exigidos na legislação;

1.6. Execução de outros procedimentos legais que se fizerem necessários, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Para a prestação dos serviços mencionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, mediante a apresentação do competente documento fiscal, em até 10 (dez) dias após a conclusão e aprovação dos serviços prestados e emissão da respectiva nova fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Vereadores

01.03100012.003 – Manutenção Atividades Legislativas

(108) 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO.**

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto contratado, conforme especificações do Contratado e da proposta apresentada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Fornecer o objeto deste Contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no presente;
- e) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto;

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- a) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do produto entregue, podendo rejeita-lo ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do presente instrumento;
- c) Entregar toda a documentação interna essencial ao fornecimento do produto;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

## **CLÁUSULA OITAVA — DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do presente Contrato;
  - De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



**PODER LEGISLATIVO**  
PLENÁRIO PEDRO PARENTI  
SANTA TEREZA - RS

- De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita/imprópria ou que esteja em desacordo com as especificações, mora ou negligência do previsto no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos elencados no art. 137 e incisos, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES.**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais aplicáveis, que pela ordem compreende, advertência, multa, suspensão temporária da participação em licitações, além de impedimento de licitar e contratar em a Administração Pública, pelo prazo de até 02(dois) anos; consoante dispõe o art.156 da Lei nº 14.133/2021 e seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO.**

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da servidora pública Sra. Amanda Mohr, ou outro servidor especificamente designado por esta e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.



**PODER LEGISLATIVO**  
PLENÁRIO PEDRO PARENTI  
SANTA TEREZA • RS

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

Parágrafo segundo. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, a fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos para instauração das medidas cabíveis

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO.**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exagerado em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinadas, com o visto da Assessora Jurídica Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 27 de novembro de 2024.

**Ivaldo Pissetti**  
Presidente do Legislativo

**CONTRATANTE**

**Engenharia De Segurança**  
**Do Trabalho Ltda**

**CONTRATADA**

**Gabriela Milani**

**ASSESSORA JURÍDICA**



**PODER LEGISLATIVO**  
PLENÁRIO PEDRO PARENTI  
SANTA TEREZA • RS

**Testemunhas:**

---

---

